

Problematizações do Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares

Problematizations of the National Civic-Military Schools Program

Problematizaciones del Programa Nacional de Escuelas Cívico-Militares

 GILMAR BARBOSA GUEDES*

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal – RN, Brasil.

 RICALINE DA COSTA**

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal – RN, Brasil.

 OLIVIA MORAIS DE MEDEIROS NETA***

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal – RN, Brasil.

RESUMO: O artigo analisa as diretrizes regulatórias do governo federal para a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim, detendo-se em seu arcabouço legal-normativo para ‘promover a melhoria na qualidade da educação básica do país’, através de ‘parcerias’, ‘maior vínculo’ entre gestores/as, professores/as, militares, estudantes e até mesmo pais/mães e responsáveis. Numa diretiva dialética materialista histórica, as análises se concentraram na revisão bibliográfica e documental. As concepções e a regulação do Pecim são excludentes, aplicáveis a escolas públicas nas periferias, sendo que as tendências ultraconservadoras e ultraliberais desse projeto fortalecem o conflito entre o interesse público e o privado na esfera educacional e, principalmente, a quebra do princípio da gestão democrática.

* Doutor em Educação. Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. *E-mail:* <gbguedes@uol.com.br>.

** Mestre em Educação. *E-mail:* <ricalinecosta@gmail.com>.

*** Doutora em Educação. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. *E-mail:* <olivianeta@gmail.com>.

Palavras-chave: Pecim. Militarização. Escola Pública. Gestão Democrática.

ABSTRACT: The article analyzes the federal government's regulatory guidelines for the implementation of the National Program for Civic-Military Schools – Pecim –, focusing on its legal-normative framework to 'promote improvements in the quality of basic education in the country' through 'partnerships', 'greater bonds' between managers, teachers, military personnel, students and even parents and guardians. In a historical materialist dialectical directive, the analyzes focused on the bibliographic and documentary review. Pecim's concepts and regulation are exclusionary and applicable to public schools in the peripheral areas. Moreover, the ultra-conservative and ultra-liberal tendencies of this project strengthen the conflict between public and private interests in the educational sphere and, mainly, the breach of the principle of democratic management.

Keywords: Pecim. Militarization. Public School. Democratic Management.

RESUMEN: El artículo analiza los lineamientos regulatorios del gobierno federal para la implementación del Programa Nacional de Escuelas Cívico-Militares (Pecim), enfocándose en su marco legal-normativo para 'promover mejoras en la calidad de la educación básica en el país', a través de 'alianzas', 'mayores vínculos' entre directivos, profesores, personal militar, estudiantes e incluso padres/madres y responsables. En una directriz dialéctica materialista histórica, los análisis se centraron en la revisión bibliográfica y documental. Los conceptos y la regulación del Pecim son excluyentes, aplicables a las escuelas públicas de la periferia, y las tendencias ultraconservadoras y ultraliberales de este proyecto refuerzan el conflicto entre intereses públicos y privados en el ámbito educativo y, principalmente, el incumplimiento del principio de gestión democrática.

Palabras clave: Pecim. Militarización. Escuela pública. Gestión democrática.

Introdução

No decorrer das duas últimas décadas do século XX e das iniciais do XXI, as políticas educacionais desenvolvidas pelos Estados nacionais capitalistas foram construídas e materializadas pela redefinição de sua função social nas relações entre instituições, organismos internacionais multilaterais (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco, Organização das Nações Unidas – ONU, Banco Mundial, Organização Mundial do Comércio – OMC) e sujeitos/as políticos/as públicos/as e privados/as. Nessa direção, constituíram-se diferentes coalisões governamentais, cujos enfoques e interesses podem divergir em alguns aspectos e convergir noutros, com projetos para ‘melhorar a qualidade’ do ensino público com contornos neoliberais. Tal corolário consolidou-se na reforma do Estado no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995/2002), fundada nos princípios da eficiência, eficácia e privatização/descentralização dos serviços públicos.

Essas diretivas passaram a ser incorporadas com menor intensidade nas gestões do Partido dos Trabalhadores – PT (2003-2011; 2011-2016) e ampliadas acentuadamente nos governos de Michel Temer (2016-2018) e Jair Messias Bolsonaro (2019-2022). O campo econômico-financeiro teve um aprofundamento da austeridade fiscal do Estado (Emenda Constitucional – EC 95/2016), da terceirização dos serviços públicos e da reforma da previdência pública (movimento que alguns/umas chamam ultraliberal), além da nuance neoconservadora no que diz respeito ao escopo ultraconservador nos costumes políticos e sociais da ‘guerra cultural’ (LEHER & SANTOS, 2023). Delineou-se um cenário favorável à implantação do arcabouço legal para viabilizar a militarização de escolas públicas, não somente no que dizia respeito à prometida ‘segurança’ do ambiente escolar, mas também em relação a conteúdo e método de trabalho dos/das profissionais da educação.

Com o intento de delimitar o objeto de estudo, esta introdução busca identificar a presença da reorientação no arcabouço legal-normativo da educação brasileira, detendo-se principalmente em aspectos da Lei nº 9.394/96 das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN. O objeto, situado na pesquisa das políticas públicas para a educação, foi motivo de questionamentos por parte da comunidade acadêmica, como a Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás – FE/UFG, que, em nota pública divulgada em dezembro de 2015, se manifestou contra o processo de militarização das escolas públicas realizado pelo então governador Marconi Perillo (2011-2015; 2015-2018). A nota afirma que a militarização é “uma solução equivocada tanto para a suposta resolução do problema da violência nas escolas, quanto para a melhoria da qualidade no ensino”¹.

Em trabalho de pesquisa acadêmica apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Rafael Santos (2016) descreve com preocupação a militarização da escola pública em Goiás, em função da transferência de responsabilidades constitucionalmente atribuídas à Secretaria

de Educação do estado para a Secretaria de Segurança Pública. Essa transferência de atribuições revela de modo claro se tratar do que seria uma possível incapacidade de cumprimento das tarefas por parte da Secretaria de Educação, o que justificaria sua substituição pela Secretaria de Segurança Pública.

Ainda a respeito das reformas educacionais e suas possíveis implicações para a democracia, Vera Peroni, Maria Raquel Caetano e Paula de Lima consideraram a atuação de movimentos como o Escola sem Partido – ESP, observando que o movimento

tem-se mostrado um sujeito coletivo atuante nas negociações políticas sobre a elaboração da Base Nacional Curricular Comum (BNCC) representado por parlamentares apoiadores e outros entusiastas, que participam ativamente do debate público acerca do documento, especialmente a partir da divulgação de sua segunda versão, em 2016 (PERONI, CAETANO & LIMA, 2017, p. 422-423).

A despeito de fortalecer a ação do movimento Escola sem Partido, em fevereiro de 2019, a deputada federal Bia Kicis (PSL-DF) reapresentou uma versão mais rigorosa do projeto², que incluiu gravação de aulas, criação de um canal de denúncia de professores/as e a proibição de grêmios estudantis – o que já é proibido nas escolas militares, por um regimento interno que obedece às normas dos comandos de Polícia Militar.

Assim, o regime de gestão democrática conquistado pela comunidade escolar e instituído pela Lei nº 9.394/96 (LDBEN/1996) perde seu efeito, pois a militarização das escolas públicas brasileiras põe termo no Art. 14 da mesma lei, que institui: “os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades”, bem como os incisos I – que rege a participação dos/das profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; e II – que dispõe sobre a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1996). Embora a militarização de escolas públicas tenha iniciado no estado de Goiás no ano de 2001, quando foi criado o Colégio da Polícia Militar de Goiás, por meio da Lei Estadual nº 14.050 (GUIMARÃES & LAMOSA, 2018), esse movimento foi recentemente certificado pelo arcabouço legal-normativo da educação brasileira pelo Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, instituindo o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim, e pelo Decreto nº 9.940, de 24 de julho de 2019, que altera o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, para permitir que bombeiros e policiais atuem em escolas cívico-militares. Aparentemente, o processo apresenta à educação pública brasileira a mesma face de uma moeda bastante conhecida: a da coerção, tão cara aos regimes ditatoriais, revestida de pretensão apreço à cidadania e proteção ao/à cidadão/ã.

Atualmente, em Goiás e no Distrito Federal, a tendência é o redesenho da educação, sobretudo com a crescente presença das forças de segurança de natureza militar na definição das políticas educacionais. No início de setembro de 2019, o Pecim previa a implementação de 216 colégios até 2023³ – o que significaria 54 unidades por ano, a partir

de 2020, o dobro da previsão anunciada pelo Ministério da Educação – MEC no *Compromisso Nacional pela Educação Básica*, divulgado em julho de 2019.

O modelo de escola cívico-militar foi instituído com o suposto objetivo de “promover a melhoria na qualidade da educação básica do país”, sob a égide de um “ambiente de parcerias e de maior vínculo entre gestores, professores, militares, estudantes e até mesmo pais e responsáveis” (BRASIL, 2019). Diante da proposição de que o modelo de educação militarizada promoveria a melhoria na qualidade da educação básica do país, é questionável que só seja aplicável para as escolas de natureza pública, localizadas nas periferias, em detrimento do ambiente educacional das instituições privadas. Do mesmo modo, é questionável a alocação de verbas para a consolidação do novo projeto, uma vez que a escola pública permanece, cada vez mais, em estado de abandono pelos sucessivos governos do país.

O ‘modelo de excelência’ pretende, conforme seu Art. 1º, “[...] promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio”. No Art. 2º, inciso II, tem-se que o modelo promoverá a “gestão de excelência nas áreas educacional, *didático-pedagógica* (grifo nosso) e administrativa”. A proposta diz que a atuação dos militares se dará apenas na esfera *educacional* (visando ao fortalecimento dos “valores humanos, éticos e morais”) e na esfera *administrativa* (visando “aprimorar a infraestrutura e a organização da escola”). Entretanto, não deixa claro como será a conciliação entre a força coercitiva – característica militar – com o processo libertário de educação das práticas didático-pedagógicas que prezam pela “gestão democrática do ensino” (BRASIL, Art. 3, VIII, 1996).

A presente pesquisa orienta-se, portanto, para compreender as contradições presentes na agenda governamental direcionada à implantação das escolas cívico-militares, privilegiando o domínio da legislação em vigor, precisamente a Constituição Federal – CF (1988), a LDBEN (1996), o PNE (2014-2024) e os Decretos nº 10.004 e nº 9.940/2019. Como lente teórica de análise privilegia-se a concepção dialética materialista histórica (FRIGOTTO, 2006) para a qual o ser humano, seus fenômenos e a natureza mantêm-se em permanente movimento, condicionando os eventos à criação da realidade concreta. Esse viés de estudo permite a reflexão sobre o descumprimento das metas do PNE (2014-2024), o enfraquecimento da LDBEN/1996 e os ataques à gestão democrática da escola pública brasileira; também permite a análise dos fatos históricos e concretos relacionados a isso, com o intento de, partindo-se da aparência, alcançar a essência do objeto.

Quanto às contribuições dos/das teóricos/as materialistas históricos/as, é aceito que, por meio da *práxis*, o ser humano se conscientiza do papel que exerce sobre o meio em que vive; também é por meio da *práxis* que ocorre a reflexão sobre aspectos da realidade para que a sua transformação seja exequível. Portanto, diante do cenário atual, para analisar o Pecim é necessário estudar os diversos documentos a ele relacionados – considerando como possível a quebra do regime democrático de direito no âmbito da educação pública –, cujos conteúdos podem ser apoiados numa visão ingênua dos movimentos neo e ultraliberais/conservadores.

Sendo assim, numa perspectiva teórico-metodológica dialética materialista histórica, utilizam-se as contribuições de Gaudêncio Frigotto (2006), Paulo Freire (1965), David Harvey (2008), Vítor Paro (2018), Dermeval Saviani (2007; 2019); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014, a Constituição Federal (1988), bem como outras portarias e decretos responsáveis por assegurar a democracia e a livre participação da comunidade escolar. Serão discutidos os impactos que o Pecim pode causar, por exemplo, na gestão democrática na escola pública.

Utilizou-se a análise do tipo bibliográfica e documental, uma vez que neste artigo há necessidade de familiarização do/da pesquisador/a com o objeto de investigação. Por meio dessa metodologia é possível que sejam escolhidos os textos e os documentos mais adequados para o estudo, permitindo que o/a estudioso/a decida sobre as questões que necessitam de maior atenção durante a investigação. A abordagem é de natureza qualitativa, permitindo que o objeto de pesquisa seja avaliado mediante componentes de ordem variacional e histórico-temporal, possibilitando a troca de informações entre as duas óticas. A escolha pelo enfoque qualitativo (BOGDAN & BIKLEN, 2013) pode ser justificada pela matriz dialética materialista histórica já apontada, ou seja, os dados qualitativos e a dinamicidade do fenômeno são complementares.

O Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares: substância conceitual para subsidiar a discussão

Conhecendo e discutindo concepções e práticas de políticas públicas de educação desenvolvidas no Brasil atual

As Escolas Cívico-Militares – Ecim são estabelecimentos públicos de ensino regular, estaduais ou municipais, que aderiram ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim, instituído pelo Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019. As Ecim são responsáveis pelo ensino regular na Educação Básica (Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano) e no Ensino Médio (1º ao 3º ano), nos turnos matutino e vespertino. As unidades integram a estrutura da rede pública de ensino, cuja vinculação é definida pelo governo estadual ou municipal, conforme o caso.

Por meio das respectivas secretarias de Educação (municipais ou estaduais), as Ecim contam com o apoio técnico do Ministério da Educação, por intermédio da Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares – Secim, criada pelo Decreto nº 9.465, de 2 de janeiro de 2019, com vistas a alterar a estrutura organizacional do MEC e permitir a implantação, o acompanhamento, o fomento e a avaliação do projeto em curso. Constam no Decreto – em seu Capítulo III, das Competências dos Órgãos, e na seção II, dos Órgãos Específicos Singulares – as competências da Secim:

I - *criar*, gerenciar e coordenar *programas* nos campos didático-pedagógicos e de *gestão educacional que considerem valores cívicos*, de cidadania e capacitação profissional necessários aos jovens;

II - propor e desenvolver um modelo de *escola de alto nível, com base nos* padrões de ensino e modelos pedagógicos empregados nos *colégios militares do Exército*, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, para os ensinos fundamental e médio;

III - promover, progressivamente, a adesão ao modelo de escola de alto nível às escolas estaduais e municipais, mediante adesão voluntária dos entes federados, atendendo, preferencialmente, escolas em situação de vulnerabilidade social;

IV - *fomentar* junto às redes de ensino e instituições formadoras *novos modelos de gestão, visando a alcançar os objetivos e metas do Plano Nacional de Educação*;

V - *implementar* um projeto nacional a partir da *integração e parceria com entidades civis e órgãos governamentais em todos os níveis*;

VI - promover a concepção de escolas cívico-militares, com base em requisitos técnicos e pedagógicos;

VII - realizar, em parceria com as redes de ensino, a avaliação das demandas dos pedidos de manutenção, conservação e reformas das futuras instalações das escolas cívico-militares [...] (BRASIL, 2019; grifo nosso).

Quanto aos valores defendidos pelo Projeto, o manual das Ecim apresenta os seguintes tópicos: I – civismo; II – dedicação; III – excelência; IV – honestidade; e V – respeito. O item sobre a finalidade das Ecim diz que a proposta é “prover uma educação básica de qualidade, proporcionando ao seu corpo discente o desenvolvimento integral, a preparação para o exercício da cidadania e a capacitação para prosseguir nos estudos posteriores e no exercício de sua atividade profissional” (BRASIL, 2019), pautando-se nos seguintes princípios, a fim de garantir a certificação do modelo, propõe-se:

I – igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – respeito às diferenças individuais; IV – valorização dos profissionais da escola;

V – gestão democrática; VI – valorização da experiência extraescolar; VII – busca permanente pela melhoria da qualidade; VIII – educação integral; e IX – participação ativa da família na escola (BRASIL, 2019).

Mesmo que os princípios anteriores harmonizem-se com aqueles previstos na CF/88 e na LDBEN/1996, esses fundamentos são contraditórios e fora da realidade quando comparados com a proposta das Ecim, na qual as crianças farão parte de uma escola com a função de treiná-las para obedecer indistintamente a superiores – ainda que o substrato das ordens seja para autoprejuízo dos/das aprendentes – e pela qual seus corpos serão julgados e condenados *a priori* pela aparência (como no caso de cortes de cabelo não aceitos

pela instituição). Considere-se também que, quanto maior o nível de obediência e subordinação sem questionamentos, maiores serão as notas desses/as alunos/as para a valorização nacional da instituição e a premiação que cada uma das crianças receberá – ainda que em prejuízo de outros tipos de aprendizagem de cunho significativo, humanizador ou crítico.

A reflexão diante dos levantamentos pode levar ao questionamento a seguir: é justo que este seja o modelo da escola escolhida para colocar os/as filhos/as dos/das cidadãos/ãs pobres, negros/as e de periferia? De acordo com termos da CF/1988, da LDBEN/1996 e do PNE(2014-2024), a instituição formada pelas bases do Pecim não poderia sequer existir.

A propósito de práticas exitosas nas políticas de educação desenvolvidas no Brasil atual, destaca-se a ação experimental da gestão educacional compartilhada numa comunidade rural do Rio Grande do Norte, realizada pela pesquisa *Escola e comunidade juntas: sucesso do aluno*, das professoras Márcia Carla de Araújo Silva e Marisa Narcizo Sampaio, como forma de monitorar e controlar a violência dentro da escola, a partir da participação das famílias – um dos principais argumentos para a institucionalização do Pecim. De modo geral, embora as famílias esperem da escola “a alimentação, o lazer, o brincar e o cuidar”, em certa medida há a consciência coletiva de que sua presença no acompanhamento, na preocupação com a “vida escolar dos filhos” e “nas decisões tomadas na escola” (SILVA & SAMPAIO, 2016, p. 127) resolvam problemas ligados a aumento da violência ou baixo rendimento escolar dos/das alunos/as. Diante disso, a unidade rural “desenvolveu, durante o ano letivo de 2011, o projeto de intervenção ‘Escola e Comunidade Juntas – Sucesso do Aluno’, realizado como estratégia de gestão democrática, fruto de uma proposta do Curso de Especialização em Gestão Escolar, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte” (SILVA & SAMPAIO, 2016, p. 127).

Utilizando-se da metodologia da aplicação de questionário com as famílias dos/das alunos/as, professores/as e com a supervisora do Centro Rural estudado, a análise das respostas constatou que a “relação escola e família é imprescindível, pois a família, como instituição social responsável pela formação, orientação e construção da identidade de um indivíduo, deve promover, juntamente com a escola, uma parceria, a fim de contribuir no desenvolvimento integral da criança e/ou adolescente” (SILVA & SAMPAIO, 2016, p. 127). A proposta contrária, assim, o modelo preconizado pelo Pecim, no qual a culpabilização do quadro docente e do alunado pelos baixos desempenhos no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb e pelos altos índices de violência cristaliza a visão de que esses problemas só poderão ser dirimidos pelo uso da força e da quebra do modelo de gestão democrática:

Por um lado, o Estado propõe a descentralização dos processos de gestão e de financiamento da educação, por outro, define de forma centralizada, o que deve ser ensinado nas escolas e avalia objetivando controlar se os parâmetros definidos estão sendo postos em prática, o que significa uma *mudança no controle exercido sobre o sistema escolar*. Ressalte-se, ainda, que o controle se torna mais fluido e se baseia na divulgação de informações que interligam Estado, escola e sociedade (GARCIA & FREITAS, 2016, p. 58; grifo nosso).

A propósito do termo *gestão*, ainda que seja no campo empresarial a maior frequência de sua utilização desde os anos 1980, ganhou mais representatividade a partir da Reforma Gerencial do Estado coordenada por Luiz Carlos Bresser-Pereira (1995-1998) – responsável pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, no governo Fernando Henrique Cardoso (1994-1998/1999-2002). A partir de então, a administração (não apenas dos recursos financeiros, humanos e materiais do país) adotou uma série de estratégias para o cumprimento de metas. Nesse caso, a educação ganhou protagonismo, uma vez que deixou de ser tratada como estatal (do ponto de vista da forma de propriedade) para não-estatal/privada, passando a ter a *gestão* como forma de administração.

O notório choque ideológico entre o inciso VI do Art. 206 da CF/88 e a ação do MARE se transformou na hercúlea tarefa política dos anos 1990, já que o modelo de Estado vigente, que representava desenvolvimento para o país até as décadas de 1970/80, se transformou em distorção ao crescimento desejado para o país em meio ao processo de globalização. Evoluiu-se para uma ‘onda neoconservadora’ com orientação para o mercado como forma de combate à distorção, de modo a resultar no ‘Estado mínimo’ (BRESSER-PEREIRA, 1998).

Esse Estado de matriz neoliberal-gerencial, referido por Antônio Cabral Neto e Alda Castro (2011), assume uma configuração na qual deixa de ser o provedor universal, passando a promotor de políticas sociais focalizadas naqueles/as extremamente pobres e também avaliador protagonista dessas políticas – em especial, na área da Educação, conforme o indica o aparato legal normativo para dar sustentação à Reforma do Estado (1995-), material discutido no próximo item.

A orientação do arcabouço legal e as diretrizes programáticas nacionais: o contraditório entre o instituído e o materializado

Desde a instituição da República brasileira em 1889, a educação passou a ser vista (sob ângulos político, econômico e social) como condição *sine qua non* para o desenvolvimento do país. O *Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova* (1932), encabeçado por 23 homens e apenas 3 mulheres da elite do país, intelectuais vinculados/as à educação nacional pública e laica, propôs a construção de um *Plano de Reconstrução Educacional*. Suas diretrizes gerais contribuíram para que a regulamentação ocorresse já na Constituição Federal de 1934 e depois na Lei nº 4.024/61, primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (CURY, 2022). Contudo, foi apenas após a Carta Magna de 1988 que o Projeto de Lei 4.173/1998 (Plano Nacional de Educação) foi elaborado, sendo posteriormente apensado ao Projeto de Lei nº 4.155/1998 e transformado na Lei nº 10.172/2001. O PNE/2001 foi aprovado para um período de 10 anos, no qual os eixos norteadores foram a CF/1988, a LDBEN/1996 e a Emenda Constitucional – EC nº 14, de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef), depois substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb (BRASIL, 1996; 2014).

A histórica Assembleia Constituinte de 1988 outorgou, após 21 anos de ditadura civil-militar, a atual Constituição Federal. Em seu Capítulo II, Art. 6º, constam como direitos sociais “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988) – redação dada pela EC nº 90, de 2015. Mais adiante, no Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, seção I, o Art. 205 diz: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988; grifo nosso).

O clássico e mais comentado código da CF/1988 sobre a educação brasileira é o Art. 206, que garante: I - *igualdade de condições para o acesso e permanência na escola*; II - *liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber*; III - *pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino*; IV - *gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais*; V - *valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas* (redação dada pela EC nº 53, de 2006); VI - *gestão democrática do ensino público, na forma da lei*; VII - *garantia de padrão de qualidade*; VIII - *piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal* (incluído pela EC nº 53, de 2006); IX - *garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida* (incluído pela EC nº 108, de 2020) (BRASIL, 1988; grifo nosso).

A este arcabouço pode-se ainda acrescentar o Art. 208, que trata do dever do Estado com a educação, cujas tratativas devem ser materializadas mediante a garantia de I - *educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria* (redação dada pela EC nº 59, de 2009); II - *progressiva universalização do ensino médio gratuito* (redação dada pela EC nº 14, de 1996); III - *atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino*; [...] VI - *oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando*; VII - *atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde* (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (BRASIL, 1988; grifo nosso).

Quando o MEC abriu o evento *Educação 360*, em 2019, apresentando o *Compromisso Nacional pela Educação Básica*, o então secretário de Educação Básica do MEC, Janio Macedo, ressaltou o trabalho conjunto com o Conselho dos Secretários Estaduais de Educação – Consed e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime para, até

2030, tornar o Brasil referência em Educação Básica na América Latina. Fazia parte desse projeto a implementação de 216 escolas cívico-militares até 2023, para a qual o MEC destinaria “R\$ 54 milhões para adaptar 54 colégios ao modelo já em 2020”⁴.

Ora, considerando a apreciação inicial da CF/1988, em especial os artigos 6º, 205, 206 e 208 (BRASIL, 1988), incorporados de forma difusa, parcial e deformada, a proposta da gestão federal anterior – decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019 – que visa à instituição do Pecim, pode ser considerada inconstitucional. Isso porque, embora presente em seu Art. 1º “a finalidade de promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio” (BRASIL, 2019), a proposta garante o investimento anual de R\$ 1 milhão apenas às unidades municipais, estaduais e do Distrito Federal aderentes ao Pecim.

Contrariar o art. 206 da CF/1988 não era o único compromisso da proposta governamental anterior. A militarização de escolas públicas nacionais é um movimento relativamente novo, certificado pelo Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019 e pelo Decreto nº 9.940, de 24 de julho de 2019 – alterando o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, para permitir que bombeiros e policiais atuem em escolas cívico-militares. O processo não apresenta quaisquer contribuições sólidas à educação pública brasileira e, quando muito, pode apresentar a mesma face de uma moeda bastante conhecida e tão cara aos regimes ditatoriais ou ditatoriais travestidos de democratas, revestida de apreço à cidadania e de proteção ao/à cidadão/ã: a da coerção. Logo, as tendências ultraconservadoras e ultraliberais embutidas naquele projeto educacional podem fortalecer o nítido choque de uma ordem política em conflito: o interesse público e o privado na esfera educacional no Brasil e, principalmente, a quebra do modelo da gestão democrática.

O Art. 18 da LDBEN contradiz as diretrizes do Pecim e torna-o inconstitucional, pois descredencia a autoridade das entidades de Segurança Pública como parte do sistema educativo:

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem: I - As instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III – os órgãos municipais de educação (BRASIL, 1996).

Em referência à educação básica no país, é interessante analisar a atuação aparentemente contraditória de um dos organismos nacionais mais representativos: a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime. A entidade⁵ “[...] é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1986 e com sede em Brasília/DF”, cujas pautas situam-se nos campos da “educação infantil, de jovens e adultos, campo, indígena, quilombola, ensino fundamental, alfabetização, educação inclusiva [...] formação dos trabalhadores em educação, *gestão democrática*, políticas públicas sociais, *articulação com os governos, a sociedade, a família*, a criança e o jovem [...]” (UNIDIME, 2020, grifo nosso).

Em 2019, quando o MEC divulgou o documento *Compromisso Nacional pela Educação Básica*⁶, um dos itens apresentados foi o *Diagnóstico Forma Brasil/Gestão* (MEC, CONSED, UNDIME, 2019). A apresentação situou em dados o quadro geral de dificuldades da gestão a serem superadas pelo *Compromisso* até 2030. O documento do MEC fez considerações quanto ao fator ‘gestão’, observando a reduzida participação dos cerca de 5700 municípios do país no cumprimento da Meta 19 do PNE: assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação. Parece contraditória a ação da Undime, no campo da gestão democrática da educação e no cumprimento da Meta 19 do PNE, uma vez que o *Compromisso Nacional pela Educação Básica* também apresenta a defesa do Pecim e das Ecim. Ter como princípio a “Gestão democrática baseada na construção de consensos”⁷ não representa necessariamente a “autonomia perante aos governos”; no caso da decisão da Undime – de anuir ao documento do MEC – isso faz ainda mais sentido.

Em publicação na página da Undime⁸, a professora Míriam Fábila Alves questiona: “Nós vamos garantir a segurança apenas nas escolas cívico-militares? Vamos garantir qualidade apenas para essas escolas, a minoria? Os policiais militares deixarão a segurança pública para fazer educação?” (ALVES, 2019, [n.p]). Tal questionamento para o campo segurança se coaduna com o campo gestão, uma vez que os princípios defendidos pelo Pecim estão diretamente ligados ao militarismo, portanto, ao regime de tratamento hierárquico, no qual não há democracia na participação de diretores/as, tampouco de alunos/as, em maior ou menor escala.

Quanto à participação de alunos/as nas instâncias decisórias dentro das escolas, de acordo com Gilmar Guedes (2013), em comunicação oral proferida no XXVI Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação, “os alunos não têm sido estimulados a participar nas decisões tomadas pelo coletivo dos atores escolares” (GUEDES, 2013, p. 8), o que significa que a participação na gestão democrática preconizada pelo art. 206 da CF/88 e pela Meta 19 do PNE preterem o/a aluno/a, delegando-lhe uma função meramente ‘homologatória’ em tomadas de decisão colegiada. Ainda segundo o autor:

a chamada gestão democrática, com ênfase no processo participativo, é a principal determinação. Nessa direção, o envolvimento de todos os atores da escola – dirigentes, técnicos e principalmente professores e alunos – deve caracterizar os procedimentos de planejamento, decisões e acompanhamento das ações administrativas e acadêmicas, contexto no qual o aluno assume, teoricamente, um importante papel (GUEDES, 2013, p. 8).

A promulgação do Decreto nº 9.940, de 24 de julho de 2019, no governo de Jair Messias Bolsonaro, alterou o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, sobre o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200). A alteração no parágrafo primeiro do Art. 21 do Decreto incluiu o inciso 10, pelo qual são considerados para exercer cargo ou função em órgãos da administração pública “os militares dos Estados,

do Distrito Federal ou dos Territórios, da ativa, colocados à disposição do Governo Federal [...] no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar” (BRASIL, 2019). Com a inclusão da permissão para que policiais atuem em instituições de ensino da Educação Básica, o texto do § 1º ficou o seguinte:

São ainda considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou bombeiro-militar ou de interesse policial-militar ou bombeiro-militar, na forma prevista na legislação federal e estadual aplicável, os policiais-militares e bombeiros-militares da ativa nomeados ou designados para: [...] 10) as instituições de ensino públicas do sistema estadual, distrital ou municipal de educação básica com gestão em colaboração com a Polícia Militar ou com o Corpo de Bombeiros Militar (BRASIL, 2019).

A redação dada ao documento é mais uma das orientações do arcabouço legal que compõe as diretrizes programáticas nacionais do Pecim para as Ecim, situando o programa entre o instituído e o materializado, colocando-o em contradição com a CF-88, o PNE (2012-2024) e a LDBEN/1996 – condição percebida nos desdobramentos que serão analisados no próximo item.

A construção da legitimidade do Pecim: desdobramentos auferidos desde o início da implantação da proposta

Diante das práticas realizadas pela administração militar em escolas públicas Brasil afora, cabe ressaltar que o Ministério Público do estado da Bahia, em documento oficial (Recomendação nº 04/2019/PRDC/BA/MPF), publicado em 24 de julho de 2019, no âmbito de suas funções para “zelar pelo respeito aos direitos constitucionais do cidadão por parte das autoridades públicas”, recomendou aos entes gestores das escolas públicas com “prática de cooperação técnica com a Polícia Militar” (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2019) que, por ser incompatível com o Estado Democrático de Direito,

se abstenham, imediatamente, de violar ou restringir [...] a liberdade de expressão, intimidade e vida privada dos alunos, com a imposição de padrões estéticos quanto a cabelos, unhas, forma de vestir, [...] deixando de fiscalizá-los e/ou puni-los em razão da apresentação pessoal; [...] [bem como] do controle [...] por proibição de participação em manifestações de qualquer tipo (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2019).

Noutro momento, e por solicitação do Partido dos Trabalhadores – PT, do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e do Partido Comunista do Brasil – PCdoB, foi deferido o parecer do Ministério Público do Estado do Paraná – MP/PR contra os colégios cívico-militares, criados pela Lei nº 20.338/2020. O órgão se manifestou pela inconstitucionalidade da militarização das escolas no estado por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6791, encaminhada ao ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal – STF. A conclusão do documento do MP, assinado pelo subprocurador-geral de Justiça, Mauro

Sérgio Rocha, e pelo promotor de justiça, Gustavo Henrique Rocha de Macedo, pede que seja considerada inconstitucional a Lei Estadual nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, uma vez que fere direitos assegurados pela Constituição da República.

O Ministério Público tem o dever constitucional de defender os interesses públicos, e a educação é o primeiro direito social arrolado na CF/1988, em seu Art. 6º. Os membros dos Ministérios Públicos de todos os estados, bem como da União, estão reunidos pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça – órgão composto pelo Grupo Nacional de Direitos Humanos que, por sua vez, integra a Comissão Permanente de Educação – COPEDEC. Compete a essa Comissão contribuir para que seja concretizado o direito fundamental à educação gratuita, laica e de qualidade. Entre suas atribuições estão o estudo e o acompanhamento das políticas públicas, o financiamento e o direito fundamental à alimentação, bem como questões que envolvam o transporte escolar, a fiscalização dos conselhos, a educação inclusiva e o combate à corrupção.

Uma vez que essa participação incide efetivamente nas mais diversas etapas da gestão educacional (como planejamento, implementação e avaliação), tanto na construção do Projeto Político-Pedagógico – PPP ou quanto nas questões de natureza burocrática, avalia-se como incompatível a concepção desse modelo de sociedade democrática e o Pecim, visto que seus preceitos fundamentais primam por hierarquia e autoridade.

No mesmo sentido, o Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOSP moveu ação civil pública⁹ na 14ª Vara de Fazenda Pública, foro central da Comarca de São Paulo, contra o Pecim em junho de 2022. O requerente pleiteou o deferimento da tutela de urgência para que fossem suspensos quaisquer atos administrativos que pudessem ser praticados visando a adesão ao Programa. Para tanto, alegou-se que não houve qualquer parecer ou resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE ou do Conselho Estadual de Educação – CEE respaldando o Pecim, cuja aprovação, adesão e implementação na unidade educacional Escola Estadual Profa. Noêmia Bueno do Valle foi obtida com a participação de alunos/as menores de idade. Tal fato é causa de ilegalidade, pois o sistema de ensino proposto para as escolas aderentes ao Pecim é estranho aos Planos Nacional e Estadual de Educação e viola o artigo 3º, incisos II e III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na medida em que imprime caráter ideológico às escolas públicas.

Até 2019, ano da promulgação do decreto de criação do Pecim, já existiam, segundo o então ministro da Defesa, general Fernando Azevedo, 203 escolas em 23 unidades da federação que haviam adotado o que ele definia como ‘gestão compartilhada’. Não existia um arcabouço legal que legitimasse o modelo como instituição de educação, pois esse tipo de gestão não passava de um acordo fundado em parâmetros ideológicos de afinidade com a administração política (gestor/a municipal) e autoridade militar (corporações das polícias estaduais) de cada cidade.

Considerações finais

Observou-se neste estudo que, não apenas no âmbito econômico, mas também no educacional, o neoliberalismo defende relações sustentadas pela livre iniciativa com ênfase no mercado, bem como o chamado 'Estado mínimo'. No contexto da globalização do capital isso promove um regime de acumulação que, segundo David Harvey (2008), está em processo de estruturação desde os anos 1980.

Essas mudanças, inicialmente de base econômica sobre a produção, trouxeram alterações importantes não apenas para o mundo do consumo e do trabalho, mas também para o mundo da Educação. Instituir escolas baseadas em um modelo militar apenas ratifica a defesa do Estado mínimo e a ingerência estatal de recursos econômicos. Já quanto à justificativa governamental para a instituição do Pecim por conta da violência nas unidades escolares públicas, é preciso distinguir a violência dentro da escola – ocorrida intramuros, mas sem relação direta com a natureza das atividades de ensino – da violência fora da escola, extramuros, profundamente relacionada a questões de ordem social, como a pobreza. Assim, é possível inferir que a violência da escola é o resultado não apenas da inação escolar, o que traz consequências danosas diretamente aos/as alunos/as, mas principalmente da inação do Estado, tendo em vista que a criminalidade está, em parte, ligada a condições de sobrevivência, infraestrutura, desigualdade social, pobreza e baixa escolaridade.

A despeito de se reduzir a violência nas escolas públicas com a instituição de uma gerência militarizada nas unidades educacionais, abre-se o precedente de atos violentos por parte dos/das monitores/as – policiais militares, treinados/as para lidar com criminosos e não com alunos/as – não possam ser enquadrados como crimes, uma vez que são previstos no decreto presidencial.

No caso do Brasil, desde a instituição do Decreto-Lei de Segurança Nacional durante o governo militar (1964-1985), a violência política e das forças de segurança andou *pari passu* com a violência comum, e casos de agressão provocados gratuitamente por agentes que deveriam defender o/a cidadão/ã passaram a ilustrar as primeiras páginas dos tabloides policiais. Esse fato indica que, na constituição das Forças Armadas, de acordo com o Art. 142 da Constituição Federal de 1988, a violência, característica dos treinamentos, associada a forte disciplina e hierarquia militares e à intimidatória presença de tropas uniformizadas dentro da escola, acabam por se apresentar como mais uma insígnia do poder coercitivo do Estado.

Além desses problemas, que impedem qualquer possibilidade de defesa do Pecim, é preciso considerar igualmente as noções de educação construídas no país e consolidadas desde o Império, nas quais a rigidez e o cumprimento inquestionável de normas disciplinares e de conduta são tão aceitáveis numa escola pública quanto o são dentro de um quartel, onde a obediência e a hierarquia fazem parte da sua lógica organizacional.

Os/As defensores/as dessa lógica da educação militarizada se utilizam de um conceito de democracia mutilado e, nos casos de inadaptação ao modelo do Pecim e às exigências e rigores da disciplina imposta na caserna escolar, é ‘democraticamente’ oferecido ao/à aluno/a o direito de se transferirem para outra escola.

Sendo assim, há claramente no Pecim o descumprimento dos princípios constitucionais apresentados no Art. 206 da CF/88 relativos a igualdade, liberdade de aprender, ensinar e divulgar o pensamento, ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, bem como quanto à gestão democrática. Não há possibilidade de conciliação entre princípios democráticos constitucionais e a imposição de normas que regulamentam desde a aparência dos/das alunos/as e professores/as até o conteúdo que deverá ser ensinado.

Desconhece-se, no campo das pesquisas educacionais até o momento, que o adestramento e a negação da identidade dos/das alunos possam contribuir com o aumento do Ideb, do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH ou com a redução da violência, uma vez que a padronização de um modelo agressivo, realizado artificialmente, em pleno século XXI, apenas faz o país retroceder aos tempos da educação tradicional (religiosa e laica) do gabinete de Sebastião José de Carvalho Melo, o Marquês de Pombal (1699-1782). De lá para cá, já se vão longos 300 anos de desenvolvimento e evolução dos princípios educacionais, tão bem representados pelos PNE (2014-2024) ou pela LDBEN/ 1996 e dos quais as vitórias e conquistas estão sendo dilapidadas, paulatinamente, com os recentes golpes disfarçados de progresso.

Um fator *a priori* que pode ser usado como razão para explicar a aparente aceitação e a adesão de pais/mães, alunos/as e até alguns/umas profissionais da Educação ao processo de militarização de escolas públicas é a falsa noção de segurança apresentada pelo Pecim. Esse modelo de escola reflete inversamente o pensamento de Paulo Freire quanto à postura crítica, ao gosto pelo pensamento libertário e pela construção de uma educação crítica e democrática. Os/As militares em muito contribuiriam com a segurança da sociedade se fossem colocados/as a cumprir o papel constitucional e legal para o qual foram formados/as e continuassem garantindo a preservação da lei e da ordem públicas, bem como o policiamento ostensivo ao qual a sociedade civil tem direito.

Recebido em: 30/05/2023; Aprovado em: 05/03/2024.

Notas

- 1 Disponível em <<http://sintego.org.br/midias/downloads/14122015153324.pdf>>. Acesso em: 4 mar. 2023.
- 2 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752>>. Acesso em: 4 mar. 2023.

- 3 Página do Ministério da Educação. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/79931-governo-federal-lanca-programa-para-a-implantacao-de-escolas-civico-militares>>. Acesso em: 19 set 2020.
- 4 Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/80311-mec-abre-evento-internacional-educacao-360>>. Acesso em: 4 mar. 2023.
- 5 Disponível em: <<https://undime.org.br/noticia/sobre-a-undime>>. Acesso em: 4 mar. 2023.
- 6 Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/images/11.07.2019_Apresentacao-ed-basica.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2023.
- 7 Disponível em: <<https://undime.org.br/noticia/principios>>. Acesso em: 4 mar. 2023.
- 8 Disponível em: <<https://undime.org.br/noticia/10-05-2019-13-30-para-professores-escola-civico-militar-traz-exclusao-militares-afirmam-que-traz-disciplina>>. Acesso em: 4 mar. 2023.
- 9 Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/06/tjsp-escola-civico-militares-10jun_2022.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

Referências

- ALVES, Miriam Fábila & REIS, Livia Cristina Ribeiro dos. Militarização de escolas públicas: reflexões à luz da concepção freireana de gestão democrática da educação. *Rev. Bras. Polít. Adm. Educ.*, v. 37, n. 2, p. 810-831, mai./ago. 2021.
- BOGDAN, Robert & BIKLEN, Sari. *Investigação Qualitativa em Educação: Uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto/Portugal: Porto Editora, 2013. Coleção Ciências da Educação.
- BRASIL. Casa Civil da Presidência República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Cap. 3 (Da Educação, Da Cultura e Do Desporto). Seção I (Da Educação). Brasília/DF, 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm>. Acesso em: 04 mar. 2023.
- BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei nº 9.394/96 de 20.12.1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília/DF, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 28 de set. 2018.
- BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. *Plano Nacional de Educação (PNE)*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 25 jun. 2014.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Compromisso Nacional pela Educação Básica - MEC, CONSED, UNDIME*. Diagnóstico Forma Brasil/Gestão. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/images/11.07.2019_Apresentacao-ed-basica.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2023.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Comunicação. *Governo federal lança programa para a implantação de escolas cívico-militares*. Publicado em: Quinta-feira, 05 de setembro de 2019. 2019a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=79931>>. Acesso em: 22 set. 2019.
- BRASIL. Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019. *Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares*. 2019b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10004.htm>. Acesso em: 18 set. 2019.

BRASIL. Decreto nº 9.940, de 24 de julho de 2019. *Altera o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200)*. 2019c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9940.htm>. Acesso em 18 set. 2019>.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. A reforma do estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política* [online]. 1998, n. 45. p. 49-95.

CABRAL NETO, Antônio & CASTRO, Alda Maria Duarte Araújo. Gestão Escolar em Instituições de Ensino Médio: Entre a Gestão Democrática e a Gerencial. *Educação & Sociedade*, v. 32, n. 116, p. 745-770, 2011.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Desafios da educação na contemporaneidade. In: MELEK, Marcelo Ivan & FORTUNATO, Sarita Aparecida de Oliveira (Orgs.). *A educação no Brasil e no mundo: prioridades e desafios*. Curitiba: Editora CRV, 2022. Cap. 1, p. 29-39.

FREIRE, Paulo. *Educação como Prática da Liberdade*. São Paulo: Paz e Terra, 1965.

FRIGOTTO, Gaudêncio. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In: FAZENDA, Ivani (Org.). *Metodologia da Pesquisa Educacional*. 10 ed. São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca da Educação, Série I, Escola; v. 11).

GARCIA, Luciane Terra dos Santos & FREITAS, Alessandra Cardoso de (Orgs.). *Gestão Educacional democrática: avaliação e práticas*. Natal: EDUFRRN, 2016.

GUEDES, Gilmar Barbosa. Democratização da Gestão Escolar Pública: É Necessário Empoderar o Discente? (Comunicação Oral). XXVI *Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação*. EIXO 2 – Políticas de educação básica e de formação e gestão. Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. De 26-30 de maio de 2013. p. 1-16.

GUIMARÃES, Paula Cristina Pereira & LAMOSA, Rodrigo de Azevedo Cruz. Militarização das Escolas da Rede Estadual de Goiás: A nova onda conservadora. *Revista Pedagógica*, v. 20, n. 43, jan./abr. 2018.

HARVEY, David. *O Neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Loyola, 2008.

LEHER, Roberto & SANTOS, Maria Rosimary dos. Governo Bolsonaro e autocracia burguesa: expressões neofascistas no capitalismo dependente. In: LEHER, Roberto. *Educação no Governo Bolsonaro: inventário da devastação*. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2023. Cap. 1, p. 9-42.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Recomendação Nº 04/2019/PRDC/BA/MPF, Ilhéus, Bahia, 24 de Julho de 2019. Disponível em: <<https://mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/diariojustica/20190715.pdf>>. Acesso em: ago. 2019.

PARO, Vitor Henrique. *Gestão Escolar, Democracia e Qualidade do Ensino*. 2 ed. Rev. São Paulo: Intermeios, 2018.

PERONI, Vera; CAETANO, Maria Raquel & LIMA, Paula de. Reformas educacionais de hoje: as implicações para a democracia. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 11, n. 21, p. 415-432, jul./dez. 2017. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>. Acesso em: 22 maio 2019.

SANTOS, Rafael José da Costa. *A militarização da Escola Pública em Goiás*. Dissertação (Mestrado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação. Goiânia, 2016.

SAVIANI, Dermeval. *História das Ideias Pedagógicas no Brasil*. 5 ed. Campinas-SP: Autores Associados, 2019.

SAVIANI, Dermeval. O Plano de Desenvolvimento da Educação: análise do projeto do MEC. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 28, n. 100, p. 1231-1255, out. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a2728100.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2019.

SILVA, Márcia Carla de Araújo & SAMPAIO, Marisa Narcizo. Escola e comunidade juntas: sucesso do aluno. In: GARCIA, Luciane Terra dos Santos & FREITAS, Alessandra Cardozo de (Orgs.). *Gestão Educacional democrática: avaliação e práticas*. Natal: EDUFRN, 2016, 127-128.

UNDIME. *O que é a Undime*. Disponível em: <<https://undime.org.br/institucional/o-que-e-a-undime>>. Acesso em: 23 jun. 2020.